**PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019**

*"Institui o Plano de Ação e Investimentos (PAI) do Plano Diretor Municipal de Araucária, enquanto referência técnica e orçamentária para o planejamento e gestão municipal".*

Art. 1º Fica instituído o Plano de Ação e Investimentos (PAI), como instrumento fundamental do Plano Diretor Municipal de Araucária, enquanto referência técnica e orçamentária para o planejamento e gestão do Município.

Art. 2º Esta Lei integra a Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana de Araucária.

§ 1º O Plano Diretor Municipal de Araucária é o documento de referência que contém a fundamentação das ações estratégicas propostas constantes no Plano de Ação e Investimentos, devendo permanecer disponível para consulta pública.

§ 2º As ações do PAI, constantes no Anexo da presente Lei, deverão ser interpretadas de acordo com os princípios e diretrizes do Estatuto da Cidade.

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá considerar as diretrizes, ações e custos estimados do PAI na formulação de sua política orçamentária, através do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), considerando que poderão existir variações no custo dos investimentos, fontes de financiamento e dos agentes responsáveis e parceiros na implementação das ações, justificáveis de acordo com a conjuntura.

Art. 4º O PAI deverá ser avaliado anualmente, até o mês de Maio de cada ano, pelo Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD), com base em parecer técnico emitido por Grupo Técnico do PAI.

Art. 5º O órgão municipal de planejamento será responsável pela gestão do Grupo Técnico do PAI, que deverá ser nomeado por Decreto Municipal.

§ 1º O Grupo Técnico do PAI deverá ser formado por um representante e respectivo suplente dos seguintes órgãos municipais:

I. Planejamento;
II. Urbanismo;
III. Meio ambiente;
IV. Obras públicas;
V. Finanças.

§ 2º Órgãos municipais das demais áreas poderão ser consultados pelo Grupo Técnico do PAI conforme necessidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 23 de setembro de 2019

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**
**Prefeito Municipal**